



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 58/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>18</u> / <u>12</u> / <u>2020</u>	<u>22</u> / <u>12</u> / <u>2020</u>	<u>22</u> / <u>12</u> / <u>2020</u>	___ / ___ / ___
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNANIMIS</u>	

Ementa: INSTITUI SLOGAN E MARCA QUE REPRESENTAM OFICIAL
O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 58/2020

Institui slogan e marca que representam oficialmente o Município de Barra do Ribeiro.

Art. 1º Fica instituído o slogan que representa oficialmente o Município de Barra do Ribeiro como: “Barra do Ribeiro Terra da Fábrica de Gaiteiros”, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.320, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º Fica instituída a marca que representa oficialmente o Município de Barra do Ribeiro, como elemento de identidade, concebida a partir do conceito “Barra do Ribeiro Terra da Fábrica de Gaiteiros”, materializada por um conjunto formado por letras e imagens em um grafismo simbólico da fachada superior frontal do prédio que abriga o projeto em nosso Município e na parte interna no centro superior o símbolo do Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música. Centralizado na linha superior em fonte Tw Cen MT em caixa alta o nome do Município de Barra do Ribeiro e na linha inferior em fonte Tw Cen MT o slogan “Terra da Fábrica de Gaiteiros”, a ser adotada com observância de aplicações ao modelo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As representações emblemáticas que tratam os artigos anteriores serão adotadas em todo material impresso, documentos oficiais, mídias digitais, redes sociais, propagandas e divulgações oficiais pelo Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal, em todas as gestões de governo tanto na Administração Direta e Indireta de forma continuada e permanente.

Art. 4º A municipalidade poderá regulamentar por Decreto Municipal as normas para utilização do slogan e marca oficiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 18 de Dezembro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente

Senhores Vereadores(a):

Encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa legislativa, que institui slogan e marca que representarão oficialmente o Município de Barra do Ribeiro.

Consideramos que os dois elementos tem como objetivo criar uma identidade e unificar a imagem de Barra do Ribeiro com a finalidade de representar, identificar e diferenciar o Município, evidenciando seus principais atributos, suas potencialidades e diversos produtos e empresas barrensens além de fortalecer a cadeia produtiva do turismo e cultura.

Sendo assim, também reconhece a relevante importância do Instituto Renato Borghetti de Cultura e Música – A Fábrica de Gaiteiros – para as áreas da Cultura, Turismo, Educação Musical e Promoção Social em nosso Município. Após várias reuniões e acordos sobre como seria o modelo da marca com o Instituto Renato Borghetti, ficou definido o padrão em anexo a este Projeto de Lei.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 18 de Dezembro de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



Obs.: As cores e aplicações das imagens acima são meramente ilustrativas, podendo ser alteradas conforme necessidade de utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 58/2020:

Institui Slogan e Marca que representa oficialmente o Município de Barra do Ribeiro

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 58/2020, de autoria do Executivo Municipal, onde Institui Slogan e Marca que representa oficialmente o Município de Barra do Ribeiro.. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

Em relação ao aspecto formal da propositura, salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.6. Compete ao Município:

(...)

I – Legislar sobre os assuntos de Interesse Local;

Também o Art. 4 da LOM diz que “Os Símbolos do Município serão os estabelecidos em Lei”.

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 58 de 2020, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que visa obter autorização legislativa para instituição de slogan e marca que represente o município.

III - Do mérito

No que envolve o aspecto de materialidade do projeto de lei, importa consignar que o artigo 19, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 26, de 30 de junho de 1999, estabelece o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Art. 19 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte:

[...]

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras e serviços, e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nelas não podendo constar símbolos, expressões, nomes, "slogans" ideológicos político-partidários ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

Assim, de uma primeira leitura, percebe-se que não há vedação para a utilização de slogan ou logomarca pelo Poder Público, desde que respeitando a impessoalidade, publicidade e os demais princípios consagrados na Lei Maior.

Pois bem. Atento a essas reflexões a respeito da publicidade dos atos oficiais, bem como ao que estabelece o atual texto do artigo 19, caput, e parágrafo 1º, da Constituição Estadual, deve-se concluir que se mostram de acordo com as diretrizes constitucionais as expressões ou slogans criados que nada têm de político-partidário ou de "ideológico", não servindo de forma alguma para promover este ou aquele indivíduo, em ferimento ao princípio da impessoalidade.

Portanto, na exposição de motivos do projeto de lei em apreço, restou claro que a criação da marca e slogan tem como objetivo unificar a imagem de Barra do Ribeiro com Lei Estadual nº 15.320/2019 que deu o título ao Município de "Barra do Ribeiro Terra da Fabrica de Gaiteiros".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 58/2020, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 21 de julho de 2020

Eduardo Pacheco Hübner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 58/2020

EMENTA: "Institui Slogan e Marca que representa oficialmente o Município de Barra do Ribeiro."

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá

Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva

Relator: Vereador Eduardo Bischoff

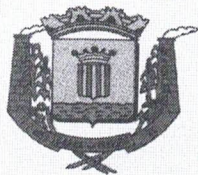
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 58/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 22 de DEZEMBRO de 2020.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58/2020

EMENTA: "Institui Slogan e Marca que representa oficialmente o Município de Barra do Ribeiro."

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 58/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 22 de dezembro de 2020.

José Luis Gonçalves
Presidente

Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator